

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**  
 CNPJ/MF nº 60.850.575/0001-25 - NIRE Nº 3530005464-4

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convocados os Acionistas da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 2025, às quinze horas, no Gabinete da Presidência, na Rua São Bento nº 405 - 14º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - **PAUTA:** - Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2024; 2 - Alteração da composição do Conselho Fiscal da COHAB-SP.

São Paulo, 10 de abril de 2025.  
 Alexandre Modonezi de Andrade  
 Presidente do Conselho de Administração  
 Diogo Batista Soares  
 Diretor Presidente

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**  
 CNPJ/MF nº 60.850.575/0001-25 - NIRE Nº 3530005464-4

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convocados os Acionistas da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 2025, às quinze horas, no Gabinete da Presidência, na Rua São Bento nº 405 - 14º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - **PAUTA:** - Alteração da composição do Conselho de Administração da COHAB-SP - Processo SEI nº 6011.225/0001484-7.

São Paulo, 17 de abril de 2025.  
 Alexandre Modonezi de Andrade  
 Presidente do Conselho de Administração  
 Diogo Batista Soares  
 Diretor Presidente da COHAB-SP

**CASTELO ALIMENTOS S/A** - CNPJ: 07.814.284/0001-07

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

Ficam os acionistas convocados a participar da AGE/O em no dia 29/04/2025, às 15h30min, na sede da empresa: Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, 480, Bairro Retiro, Jundiaí/SP. **Ordem do Dia:** a) apreciação das contas e demonstrações contábeis referente ao exercício de 2024; b) destinação dos resultados; c) remuneração dos administradores; d) alteração do Estatuto Social; e) assuntos gerais. Jundiaí/SP, 17/04/2025. Presidente do Conselho de Administração.

**Bankol Holding Participações Ltda.** - CNPJ: 46.065.328/0001-97

**Edital de Convocação - Reunião Anual de Sócios**

Ficam os sócios convocados a participar da Reunião Anual de Sócios no dia 28/04/2025, às 15h00min, em formato exclusivamente digital, possibilitando a participação e votação por meio de plataforma virtual, com o link de acesso a ser enviado através de e-mail eletrônico, cujo endereço encontra-se na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Ordem do Dia:** a) apreciação das contas e demonstrações contábeis referente ao exercício de 2024; b) destinação dos resultados; c) remuneração dos administradores; d) eleição do conselho de administração; e) assuntos gerais. Jundiaí/SP, 17/04/2025. Administração.

**Cerpran Participações e Administração de Bens Ltda.** - CNPJ: 50.968.478/0001-88

**Edital de Convocação - Reunião Anual de Sócios**

Ficam os sócios convocados a participar da Reunião Anual de Sócios no dia 29/04/2025, às 17h00min, na sede da empresa: Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, 480, sala A, Bairro Retiro, Jundiaí/SP. **Ordem do Dia:** a) apreciação das contas e demonstrações contábeis referente ao exercício de 2024; b) destinação dos resultados; c) remuneração dos administradores; d) Deliberação para aprovação do balanço de fechamento de balanço distributivo de lucros e prejuízos, conforme: § 3º da Cláusula 15ª do Contrato Social; e) assuntos gerais. Jundiaí/SP, 17/04/2025. Administração.

**VON SUCKOW TACTICAL BRASIL INDUSTRIA S.A.**  
 CNPJ n. 33.864.897/0001-50

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas da VON SUCKOW TACTICAL BRASIL INDUSTRIA S.A. (VSK), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ n. 33.864.897/0001-50, com sede à Rua Professor Atílio Innocenti 474, Vila Nova Conceição, nesta Capital, neste ato representado pelo Presidente, vem por meio desta, convocar a todos os acionistas para Assembleia Geral Extraordinária, às 08h00, na data de 26/04/2025, a ser realizada na Rua Prof. Atílio Innocenti 474, cj 301, Vila Nova Conceição, nesta Capital, na forma do Estatuto Social da companhia, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) alteração e consolidação do estatuto social; (ii) deliberação sobre controle da cia; (iii) outros assuntos de interesse social.

São Paulo/SP, 14 de abril de 2025.  
 RAFAEL JORDÃO DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

**COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**  
 CNPJ/MF 05.169.726/0001-76 - NIRE 35300191293

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 18 de fevereiro de 2025, às 08h00 horas, na sede social da COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A., localizada na Avenida Pereira Barreto, nº 1479, sala 1103, Edifício Helbor Trilogy Office, Baeta Neves, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09751-000 ("Companhia"). **2. CONVOCACÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em vista da presença da totalidade dos acionistas da Companhia. Presente, ainda, o administrador da Companhia, o Sr. Paulo Sérgio Coelho. **3. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram publicadas no jornal Gazeta de São Paulo, em edição de 15 a 17 de fevereiro de 2025, na página 49A, na versão impressa, com divulgação simultânea da íntegra dos dados contábeis e do Relatório de Administração, na página do referido jornal na internet. **4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Sérgio Coelho, que convidou a mim, Henrique Constantino para secretar os trabalhos. **5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; (II) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 e a distribuição de dividendos. **6. DELIBERAÇÕES:** Declarada aberta a sessão, os acionistas, por unanimidade, ratificaram as publicações das Demonstrações Financeiras, incluindo o Relatório do Auditor Independente relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, realizadas no jornal Gazeta de São Paulo, em edição de 15 a 17 de fevereiro de 2025, bem como decidiram considerar sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no artigo 133 da Lei das S.A. Adicionalmente, ratificaram a dispensa da presença do auditor independente. Na sequência, foi realizada a leitura das contas apresentadas pela administração da Companhia, das Demonstrações Financeiras e do Relatório do Auditor Independente. Em seguida, o Presidente da Mesa ofereceu os esclarecimentos necessários, e logo depois os acionistas, por unanimidade, deliberaram, sem quaisquer ressalvas: (I) Aprovar as contas apresentadas pela administração da Companhia, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos respectivos relatórios referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; (II) Aprovar a destinação do lucro líquido apurado no exercício social de 2024 no valor total de R\$493.905.722,50 (quatrocentos e noventa e três milhões, novecentos e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), da seguinte forma: (a) R\$24.695.286,13 (vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e treze centavos) à conta de reserva legal, (b) R\$117.302.609,09 (cento e dezessete milhões, trezentos e dois mil, seiscentos e nove reais e nove centavos), a título de distribuição de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas da Companhia, e (c) a quantia de R\$351.907.827,28 (trezentos e cinquenta e um milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) será retida na conta de reserva de lucros para posterior deliberação. **7. ENCARGAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse o presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, Alter Participações S.A., Limmat Participações S.A., Thurgau Participações S.A. e Vaud Participações S.A.; por mim Secretário - Henrique Constantino e pelo Presidente - Paulo Sérgio Coelho. A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio. São Bernardo do Campo (SP), 18 de fevereiro de 2025. **Mesa:** Paulo Sérgio Coelho - Presidente e Diretor Administrativo / Henrique Constantino - Secretário. **Acionistas:** ALLER PARTICIPAÇÕES S.A. (por seu Diretor Presidente Constantino de Oliveira Júnior), LIMMAT PARTICIPAÇÕES S.A. (por seu Diretor Presidente Ricardo Constantino), THURGAU PARTICIPAÇÕES S.A. (por seu Diretor Presidente Joaquim Constantino Neto), VAUD PARTICIPAÇÕES S.A. (por seu Diretor Presidente Henrique Constantino). JUCESP nº 87.992/25-0 em 05/03/2025 - Alotzio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO**  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
 Pregão Eletrônico nº 15/2025 - Processo Administrativo nº 60/2025

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AOS DEMAIS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DME; AMBOS DESTES MUNICÍPIOS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS E DE EDUCAÇÃO.

**EDITAL NA ÍNTEGRA:** Disponível nos sites: www.bllcompras.com e www.gaviãopeixoto.sp.gov.br

**CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 22/04/2025 às 08h30 no site www.bllcompras.com

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 08/05/2025 às 08h30.

**INÍCIO DA DISPUTA** dia 08/05/2025 às 09h00 (horário de funcionamento) no site www.bllcompras.com.

A pasta, contendo o edital e seus anexos, poderá ser obtida também no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Gavião Peixoto, à Alameda estevo, nº 658, Centro, ou diretamente no endereço eletrônico do município www.gaviãopeixoto.sp.gov.br.

Todas as informações poderão ser obtidas pelo telefone (16)338 9999, no Departamento de Compras e Licitações.

Gavião Peixoto, em 17 de abril de 2025.  
 Arley Fagnani - Agente de Contratação e Pregoeiro

**GALL CARGO LOGÍSTICA LTDA**  
 CNPJ/MF nº 35.225.170/0001-59 - NIRE 353013458008 - Rua Dalcio Faria da Cunha, 50, Distrito Industrial Lourenço Gabrielini, Descalvado - SP, CEP: 13.650-000. Declarações de Arquivo: 1.102/1903, Capital Social: R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão, Quinhentos Mil Reais). Capacidade de armazenagem de até 1.346,43 m², área de escritórios e de 43,52 m² e capacidade de armazenagem e de 5.839 toneladas. Comodidade: A unidade armazenadora apresenta condições satisfatórias no que se refere à estabilidade estrutural e funcional, com condições de uso imediato, segundo o laudo técnico aprovado pelo profissional competente. Segurança: de acordo com as normas técnicas do armazém, consultando a legislação e a natureza das mercadorias, tem sido pelo menos observado no regulamento interno e aprovados pelo profissional no laudo técnico de vistoria. Natureza e Discriminação Das Mercadorias: O Armazém Geral se destina à guarda de mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou nacionalizadas, inclusive medicamentos e mercadorias perigosas, inflamáveis ou que necessitem de precaução especial, ficando a sociedade responsável pela obtenção das licenças necessárias, excetuando-se para a aquisição de 1.1 empilhadeira elétrica para 1.600 kg, 1 empilhadeira elétrica para 2.000 kg e 1 transportadora elétrica para 1.600 kg. Serviços: Armazenagem, movimentação de entrada e saída de mercadorias, paleteização de mercadorias, embalagem e reembalagem de mercadorias, linamento e deslocamento de veículos, conferência de mercadorias, emissão de conhecimento de depósito e warrants. Regulamento Interno - Das mercadorias: 1.1. O Armazém Geral se destina à guarda de mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou nacionalizadas, inclusive medicamentos e mercadorias perigosas, inflamáveis ou que necessitem de precaução especial, ficando a sociedade responsável pela obtenção das licenças necessárias, excetuando-se para a aquisição de 1.1 empilhadeira elétrica para 1.600 kg, 1 empilhadeira elétrica para 2.000 kg e 1 transportadora elétrica para 1.600 kg. 2. Operações e Serviços - 2.1. O procedimento: 2.1.1. No recebimento a empresa fará contar e pesar a mercadoria, registrando em documento específico a sua quantidade e peso, bem como os serviços a serem efetuados por seu perfil armazenador. 2.1.2. A empresa emitirá recibo de depósito, especificando os dados do depositante e da mercadoria depositada, bem como a quantidade de depósito e warrants. Regulamento Interno - 2.2. O direito de indenização por danos materiais decorrentes do depósito de depósito e warrants. 2.3. Quando solicitado pelo depositante a empresa emitirá dois títulos unidos, mas separáveis à vontade, denominados conhecimento de depósito e warrant, em que constarão as designações, para sua validade, e identificações nos termos da legislação vigente, devendo, ambos, serem assinados por um fiel depositário do armazém e por sócio da empresa depositada, podendo este último ser o responsável pelo depósito. 2.4. O prazo de depósito será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrada da mercadoria no armazém, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes. 2.5. Vencido o prazo de depósito, a mercadoria repartir-se-á abandonada e o armazém geral dará aviso ao depositante, marcando o prazo de 8 (oito) dias improrrogáveis para a retirada da mercadoria contra a entrega do recibo ou dos títulos emitidos. 2.5.3. Findo este prazo, que decorrerá do dia em que o aviso for registrado no correio, o armazém geral mandará vender a mercadoria por leilão, em caso de não comparecimento do depositante, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser realizado em sessão pública, com o intuito de arrecadar o valor devido ao armazém. 2.6. O direito de indenização por danos materiais decorrentes do depósito de depósito e warrants. 2.7. Horário de funcionamento: 2.5.1. As mercadorias deverão ser manuseadas em dias úteis no horário comercial das 8h00 às 17h00m. 2.6. Responsabilidade: 2.6.1. O Armazém é responsável pela mercadoria depositada, obrigando-se ao ressarcimento indenizatório caso ocorram danos inerentes à conservação, manipulação e sinistro ocorrido durante a vigência do contrato de armazenagem. 2.6.2. O direito de indenização por danos materiais decorrentes do depósito de depósito e warrants. 2.7. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benéficas e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias não tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Armazém não se responsabiliza por danos materiais decorrentes de vícios ou defeitos existentes no produto antes de ser entregue. 2.7.3. Inadimplência: 2